

ERRATA

Acrescentar na página 94 após o artigo 35

Art. 36 - Não há incidência de pagamento pela extração de cópia reprográfica no âmbito dos Juizados Especiais, desde que seja para instruir qualquer ato processual relativo aos feitos amparados pela [Lei Federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995.